

ATA DA SEGUNDA (2ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CMDU), realizada no dia 14.01.2015, às 14h00, tendo participado da reunião o presidente do Conselho, MÁRCIO ALEXANDRE SILVA, o assessor do CMDU, LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST, e os Conselheiros Representantes dos seguintes órgãos: **PGM, SEMMAS, SINDUSCON FIEAM, CMM, SEMINF, IMPLURB, SINTRACOME C** e **SMTU**, conforme lista de presença assinada. Os Conselheiros leram, aprovaram e assinaram a ata da 01ª sessão de 2015. O CMDU, usando das atribuições que lhe são conferidas por meio do Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município e por meio do Dec. 1.450 de 10 de fevereiro de 2012, discutiu e relatou os processos seguintes:

1. DECISÃO N.º 016/15 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/07360

INTERESSADO: KINTAW DESIGN E PUBLICIDADE - LTDA

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOME C

Decidir, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), para as atividades pleiteadas, devido o empreendimento localizar-se em uma área de tipologia única, residencial, e por não possuir área de estacionamento, podendo causar transtornos às unidades circunvizinhas, além da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) constatar que a empresa possui placa publicitária na fachada, desenvolve as atividades no local e possui vários funcionários.

2. DECISÃO N.º 017/15 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/04472

INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE LIMA

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Regularização e Habite-se – Residencial Unifamiliar, flexibilizando os parâmetros em desacordo com a legislação vigente, por entender que os mesmos não trarão transtornos à vizinhança, devendo constar no corpo da Certidão de Habite-se que “qualquer alteração ou acréscimo no referido imóvel deverá atender rigorosamente a legislação vigente”.

3. DECISÃO N.º 018/15 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/07424

INTERESSADO: MELO E CAETANO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ARMARINHO E PAPELARIA LTDA.

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO SINDUSCON

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), para as atividades pleiteadas, exceto para Comércio Varejista de Fogo de Artifício e Artigos Pirotécnicos, em consonância com o Parecer N.º 006/2015 (fls. 22-25) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) – por tratar-se de um armário, associado ao fato de que a atividade é de suporte à comunidade do entorno e que este se encontra em eixo de atividades – condicionada à correção do endereço constante nos autos e à devida cobrança da Outorga Onerosa.

4. DECISÃO N.º 019/15 – CMDU**PROCESSO: 2014/796/824/06284****INTERESSADO: SOGER COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP****ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), para as atividades pleiteadas, em consonância com o Parecer N.º 859/2014 (fls. 44-46) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) – uma vez que o estabelecimento possui estacionamento próprio, área reservada para depósito e para carga/descarga, existência de outros estabelecimentos ao redor em funcionamento com Atividade do Tipo 4 e que o mesmo não gerará impactos negativos ao trânsito local.

5. DECISÃO N.º 020/15 – CMDU**PROCESSO: 2014/796/824/07593****INTERESSADO: R M DE S CARVALHO SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO - ME****ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), em consonância com o Parecer N.º 847/2014 (fls. 33-36) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) – devido ao uso compartilhado com residência e uma vez as atividades pleiteadas serão desenvolvidas nos endereços dos clientes contratantes da empresa, não interferindo de forma negativa no entorno imediato do endereço pretendido. Decide-se, assim, reenquadrar todas as atividades em Serviços do Tipo 1, condicionando à CIT à anuência de mais de 50% (cinquenta por cento) dos moradores dos dois lados da via, numa extensão de 100 (cem) metros para cada lado a partir do lote em questão.

6. DECISÃO N.º 021/15 – CMDU**PROCESSO: 2014/796/824/07018**

INTERESSADO: COMPASSO CONSTRUÇÕES E REFORMAS PREDIAIS LTDA.**ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM**

Decidir, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), em vista de que os funcionários desta empresa executam tais serviços nas obras dos contratantes dos serviços e devido imóvel em questão possuir estacionamento interno, condicionada: a) à apresentação de croqui de estacionamento, atendendo à legislação vigente, a ser comprovado pelo IMPLURB; B) à anuência de mais de 50% (cinquenta por cento) dos moradores dos dois lados da via, numa extensão de 100 (cem) metros para cada lado a partir do lote em questão; c) à devida cobrança de Outorga Onerosa.

Dever constar na Certidão que “toda a atividade deverá ser desenvolvida dentro do lote e se houver perturbação do entorno a CIT e o Alvará serão cancelados”.

Decisão do Colegiado por 7 (sete) votos, proferido pelo Conselheiro da **FIEAM** e ainda pelos Conselheiros do **SINDUSCON**, **SINTRACOME**, **SEMMAS**, **SMTU**, **CMM** e **SEMINF** pelo **DEFERIMENTO** do pleito, contra 2 (dois), dos Conselheiros da **PGM** e do **IMPLURB**, pelo **INDEFERIMENTO**.

7. DECISÃO N.º 022/15 – CMDU**PROCESSO: 2014/796/824/04063****INTERESSADO: MANUEL FERNANDES DA COSTA****ASSUNTO: HABITE-SE COM MODIFICAÇÃO DE PROJETO APROVADO – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOME**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo o Habite-se com Modificação de Projeto Aprovado – Residencial Unifamiliar, em vista de que o imóvel possui mais de 30 anos, tendo aprovação da Prefeitura Municipal de Manaus sem os afastamentos previstos em Lei, ressaltando que o §2º do Art. 35 da Lei Complementar N.º 003/14 prevê o Habite-se total às construções residenciais e comerciais consolidadas anteriormente a novembro de 2012, com as condições de segurança, solidez, higiene e habitualidade do imóvel.

Fica o Habite-se condicionado: a) à manutenção da volumetria existente do imóvel ou, no caso de qualquer modificação, o mesmo deve adequar-se à legislação vigente; b) a atender à exigência do item “2a” (fl. 50) da Divisão de Aprovação de Projetos (DIAP) quanto aos projetos, pois as medidas do lote apresentadas na prancha PA 01/02 divergem da PA 02/02.

8. DECISÃO N.º 023/15 – CMDU**PROCESSO: 2014/796/824/05966****INTERESSADO: F C SERVIÇOS DE ESTACIONAMNTO LTDA – ME****ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO SINDUSCON

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), para a atividade pleiteada, em consonância com o Parecer N.º 865/2014 (fls. 67-70) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) – apesar de o imóvel não se caracterizar como escritório de contato por não dividir a atividade com o uso residencial, gera pouco impacto negativo diante das dimensões do mesmo e da via em questão já possuir várias outras atividades, acrescentando que a Avenida Curaçao é um eixo de atividades, o que já justificaria tal alteração – condicionada à devida cobrança de Outorga Onerosa.

9. DECISÃO N.º 024/15 – CMDU**PROCESSO: 2014/796/824/06679****INTERESSADO: ROCICLEIA RODRIGUES DOS SANTOS****ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SEMMAS**

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), para a atividade pleiteada, em consonância com o Parecer N.º 855/2014 (fls. 16-17) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), por entender que o entorno é predominantemente residencial e que tal atividade causaria graves transtornos às residências vizinhas ao lote.

10. DECISÃO N.º 025/15 – CMDU**PROCESSO: 2014/796/824/07190****INTERESSADO: INTEC TI LOGÍSTICA LTDA****ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SEMMAS**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), para a atividade pleiteada, em consonância com o Parecer N.º 863/2014 (fls. 56-57) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) – devido à constatação de que não há atendimento ao público e que existem outros empreendimentos com Serviços Tipo 4 funcionando ao redor do lote, além de que não haverá impacto negativo ao trânsito, uma vez que, com exceção ao armazenamento dos equipamentos, as atividades ocorrerão no endereço dos clientes.

Condicionar a CIT: a) à apresentação de vagas de estacionamento nos termos da legislação vigente; b) à anuência de mais de 50% (cinquenta por cento) dos moradores dos dois lados da via, numa extensão de 100 (cem) metros para cada lado a partir do lote em questão; c) à devida cobrança de Outorga Onerosa.

11. DECISÃO N.º 026/15 – CMDU**PROCESSO: 2014/796/824/06847****INTERESSADO: MANOEL ROCHA DA SILVA – ME****ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM**

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), para a atividade pleiteada, em consonância com o Parecer N.º 868/2014 (fls. 33-36) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), devido o empreendimento não possuir estacionamento e a atividades de comércio de materiais de construção gerar grande fluxo de veículos, além da utilização de materiais de corte e beneficiamento gerarem ruídos e risco à segurança durante o manuseio dos mesmos, causando transtorno ao entorno residencial.

12. DECISÃO N.º 027/15 – CMDU**PROCESSO: 2014/796/824/07758****INTERESSADO: J A LEITE NAVEGAÇÃO LTDA****ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA CMM**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), para a atividade pleiteada, em consonância com o Parecer N.º 854/2014 (fls. 48-52) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) e em conformidade com Art. 57, §2º, da Lei Municipal 1.838/14, dispensando a cobrança da Outorga Onerosa e o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) devido à similaridade das atividades às anteriormente existentes.

13. DECISÃO N.º 028/15 – CMDU**PROCESSO: 2014/796/824/07584****INTERESSADO: G DOS SANTOS ALEIXO CUNHA - ME****ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA CMM**

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), para as atividades pleiteadas, em consonância com o Parecer N.º 862/2014 (fls. 48-49) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), além de não ser possível o reenquadramento das atividades, devido o empreendimento não possuir estacionamento nem área de carga/descarga (diferente do caso dos estabelecimentos comerciais mostrados nas fotos), por estar localizado em uma via com grande tráfego de veículos e ainda há a possibilidade de avanço sobre passeio público e total desrespeito aos índices urbanísticos previstos em Lei.

14. DECISÃO N.º 029/15 – CMDU**PROCESSO: 2014/796/824/06688****INTERESSADO: A M BACELAR PEZZI****ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), para a atividade pleiteada, em consonância com o Parecer N.º 005/2015 (fls. 35-38) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), por considerar que a empresa não se caracteriza como geradora de inconvenientes à comunidade imediata e nem ao trânsito de veículos da correspondente via, além de constar nos autos uma cópia do projeto de Reforma e Ampliação do referido imóvel devidamente aprovado em agosto de 2013 e com expedição do Habite-se para o uso de Serviço Tipo 3.

Condicionar a CIT à devida cobrança da Outorga Onerosa e que conste no corpo da Certidão que “se houver a intenção por parte da interessada em realizar qualquer modificação e/ou ampliação no imóvel, o correspondente projeto deverá ser, antecipadamente, reavaliado pelo IMPLURB e, por conseguinte, pela CTPCU ou por este CMDU”.

15. DECISÃO N.º 030/15 – CMDU**PROCESSO: 2014/796/824/07716****INTERESSADO: LD COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME****ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), para as atividades pleiteadas, reenquadrando a atividade de Comércio Atacadista para Tipo 3, por considerar se tratar de uma sala apenas, com 2 (dois) funcionários, devendo constar na CIT que “no caso de acréscimo de atividades ou de área, o pedido deverá atender a todos os parâmetros da legislação vigente, como estacionamento etc.”.

16. DECISÃO N.º 031/15 – CMDU**PROCESSO: 2014/796/824/06736****INTERESSADO: LUIZ CALEFFI****ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Regularização e Habite-se – Residencial Unifamiliar, flexibilizando os parâmetros em desacordo com a legislação vigente, devido a obra apresentar-se concluída, limpa, habitada, de acordo com o Projeto Arquitetônico, além de se apresentar com área de garagem e com sistema de esgotamento sanitário adequado.

17. DECISÃO N.º 032/15 – CMDU**PROCESSO: 2014/796/824/06070****INTERESSADO: ALUÍZIO FERNANDES DE AGUIAR****ASSUNTO: APROVAÇÃO E LICENÇA DE OBRA RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Aprovação e Licença de Obra Residencial Multifamiliar, flexibilizando os parâmetros em desacordo com a legislação vigente, devido não haver aberturas para os vizinhos, não ferindo nenhum direito privado de terceiros e nem causando incômodos, condicionada à comprovação da existência da área de estacionamento, devendo ser feita a limpeza e remoção de todos os restos de obra no local e, se houver qualquer alteração ou acréscimo no referido imóvel, o interessado deverá atender rigorosamente a legislação vigente.

18. DECISÃO N.º 033/15 – CMDU**PROCESSO: 2014/796/824/05933****INTERESSADO: ALDENIR HONÓRIO DA SILVA****ASSUNTO: CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU**

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Certidão de Desmembramento, em consonância com o Parecer N.º 824/2014 (fls. 35-36) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), devido o projeto não atender o disposto no Art. 2º, § 2º da Lei Complementar 004/14.

19. DECISÃO N.º 034/15 – CMDU**PROCESSO: 2014/796/824/07166****INTERESSADO: PADARIA BONS AMIGOS****ASSUNTO: APROVAÇÃO E LICENÇA – COMERCIAL****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Aprovação e Licença – Comercial, flexibilizando os parâmetros em desacordo com a legislação vigente, devido o imóvel estar passando por um processo de reforma e acréscimo e que a edificação existente não contemplava o afastamento.

20. DECISÃO N.º 035/15 – CMDU**PROCESSO: 2014/796/824/07437****INTERESSADO: DILZA FERREIRA DOS SANTOS****ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA PGM**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), para as atividades pleiteadas, em consonância com o Parecer N.º 857/2014 (fls. 26-27) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) – por entender que o entorno é comercial e que está localizado em um corredor urbano – condicionando a CIT à devida cobrança de Outorga Onerosa.

Dever constar na Certidão que “deve ser providenciada a Regularização e Habite-se pelo proprietário no prazo de 3 (três) meses, sob pena de cancelamento da referida CIT”.

21. DECISÃO N.º 036/15 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/06727

INTERESSADO: BRAZIL KHON KAEN TRADING LTDA

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA PGM

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), para a atividade pleiteada, em consonância com o Parecer N.º 853/2014 (fls. 45-47) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) – por entender que o entorno é comercial, por ter sido demonstrada a existência de vagas de estacionamento e o médio impacto da atividade – reenquadrando-a para Tipo 3, sem a cobrança de Outorga Onerosa.

22. DECISÃO N.º 037/15 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/01392

INTERESSADO: IMPLURB (DECK VERDE)

ASSUNTO: AUTORIZAÇÕES

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo o projeto da implantação do Projeto Deck Verde, nos termos dos votos dos Representantes do SINTRACOMEÇ e SMTU, em pedido de vistas. Decidiu o Conselho, diante da apresentação da minuta do decreto, com as regras para implantação do projeto, (a) que a validade da Autorização deveria ser de apenas 1 (um) ano, e (a) que, eventualmente, poderá ser autorizada a instalação do deque verde em calçadas com largura mínima de 4,00 (quatro) metros, resguardando-se o espaço de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para pedestres.

Também foram decididas, por este Conselho, as seguintes diligências:

23. PROCESSO: 2014/796/824/07658

INTERESSADO: HOSPITALAR COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS

EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO SINDUSCON**

A Conselheira do **SINDUSCON** converteu o processo em **DILIGÊNCIA** ao **IMPLURB** para anexar o processo de N.º 602/13, em nome da sócia da empresa requerente deste, a Sra. Lúcia Helena Melo da Silva.

24. PROCESSO: 2012/796/824/06059**INTERESSADO: A T COSTA ALMEIDA - ME****ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ**

O Conselheiro do **SINTRACOMEÇ** converteu o processo em **DILIGÊNCIA** ao **IMPLURB** para: a) fazer vistoria “in loco” e verificar se o interessado está utilizando o passeio público para a área de estacionamento, obstruindo-o, pois o requerente afirma que possui 9 (nove) vagas (devendo ser demarcadas); b) solicitar ao interessado a apresentação da anuência de mais de 50% (cinquenta por cento) dos moradores dos dois lados da via, numa extensão de 100 (cem) metros para cada lado a partir do lote em questão e em seguida deve ser confirmada a veracidade das informações prestadas; c) solicitar fiscalização da **SEMMAS**, para verificar se a atividade pretendida causa incômodo à vizinhança em relação à poluição sonora (uma vez que o empreendimento já está em funcionamento) e possui máquina de corte.

25. PROCESSO: 2013/796/824/01495**INTERESSADO: MESSIAS DE SOUZA DAMASCENA - ME****ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB**

A Conselheira do **IMPLURB** converteu o processo em **DILIGÊNCIA** ao **IMPLURB**, para a Diretoria de Operações (DIOP) proceder com a juntada dos autos ao processo N.º 0485/12, que está em nome de Coimbra dos Santos e Cia Ltda., o qual aparentemente já possui Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) emitida, inclusive com pagamento de Outorga Onerosa.

26. PROCESSO: 2011/796/824/03510**INTERESSADO: TIM CELULAR S/A****ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB**

A Conselheira do **IMPLURB** converteu o processo em **DILIGÊNCIA** ao **IMPLURB**, considerando o Parecer N.º 822/2014 (fls. 81-83) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), para avaliação quanto à implantação de torres de telefonia, no caso,

aquelas de propriedade da Tim Celular S/A, de forma a reanalisar quanto ao impacto visual à Cidade, para só então o CMDU se pronunciar.

27. PROCESSO: 2011/796/824/04829

INTERESSADO: TIM CELULAR S/A

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO SINDUSCON

A Conselheira do SINDUSCON converteu o processo em **DILIGÊNCIA** ao **IMPLURB**, considerando o Parecer N.º 796/2014 (fls. 65-68) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), para avaliação quanto à implantação de torres de telefonia, no caso, aquelas de propriedade da Tim Celular S/A, de forma a reanalisar quanto ao impacto visual à Cidade, para só então o CMDU se pronunciar.

28. PROCESSO: 2013/796/824/05279

INTERESSADO: SILVIA CRISTINA DE SOUZA FREIRE

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB

A Conselheira do IMPLURB converteu o processo em **DILIGÊNCIA** à **Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU)**, para que proceda com nova análise, a fim de verificar a possibilidade de reenquadramento da atividade, bem como observar que, aparentemente, trata-se de uso compartilhado com residência.

Em seguida, foi feita a distribuição dos processos conforme folha, com o comprovante de recebimento anexo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião. Para registro, eu, **Emmanuel Mota da Silva, Secretário do CMDU**, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente do Colegiado e pelos Senhores Conselheiros que dela tomaram parte, ficando convocada a próxima reunião para o dia e hora regimentais.

Manaus, 14 de janeiro de 2015.

MÁRCIO ALEXANDRE SILVA
Presidente do CMDU

LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST
Assessor do CMDU

RAFAEL ALBUQUERQUE GOMES OLIVEIRA
Conselheiro Representante da PGM

ADAMIR DA ROCHA NINA JÚNIOR
Conselheiro Suplente Representante da SEMMAS

CRISTIANE SOTTO MAYOR
Conselheira Suplente Representante do SINDUSCON

CLÁUDIO JOSÉ DE CASTRO
Conselheiro Suplente Representante da FIEAM

TEREZINHA DO CARMO PEREIRA
Conselheira Representante da CMM

MARIA SILVIA BICHO TINOCO
Conselheira Representante da SEMINF

LAYLA JAMYLE MATALON SCHWARCZ
Conselheira Representante do IMPLURB

BENONY PEREIRA MAMEDE
Conselheiro Representante do SINTRACOMEÇ

MARIA IVANILDE DE OLIVEIRA
Conselheira Suplente Representante da SMTU

EMMANOEL MOTA DA SILVA
Secretário do CMDU